

## **ATO NORMATIVO CG-MPAL nº 2/2024, de 25 de setembro de 2024.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar informações sobre o atendimento ao dever funcional de comparecimento presencial às unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas ou ao ambiente forense e altera o Ato Normativo CG-MPAL nº 02/2023.

**O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas**, no exercício das atribuições previstas no art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

**Considerando** que a Corregedoria-Geral é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 17, caput e inciso V, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 16, V da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

**Considerando** a recente edição da Recomendação de Caráter Geral nº 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual recomenda às Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos da União e dos Estados a fiscalização regular da presença física dos membros do Ministério Público em audiências e atos judiciais presenciais, bem como em sessões de tribunais;

**Considerando** o disposto no Ato normativo nº 02/2023 desta Corregedoria-Geral, que dispõe sobre o dever funcional de comparecimento presencial aos órgãos de execução do Ministério Público de Alagoas e prevê possíveis excepcionalidades, bem como a necessidade de sua atualização;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar os incisos III e IV do Ato Normativo CG-MPAL nº 2/2023, os quais passam a ter a seguinte redação:

“III. A participação do Membro do Ministério Público por videoconferência ou telepresencial deve ser excepcional, nos casos de cumulação de atribuições em unidade diversa daquela de sua titularidade e nas situações em que o Magistrado presida a audiência ou sessão do Tribunal de forma virtual, sendo recomendado, nessas hipóteses, que o Membro esteja presencialmente no ambiente físico do órgão do Ministério Público em que esteja lotado. Também é permitida a participação virtual nas hipóteses e nas condições em que haja autorização da administração superior para exercício da atividade em regime especial de trabalho.

“IV. A violação dos deveres funcionais de não comparecimento presencial às unidades do Ministério Público ou ao ambiente do Poder Judiciário será avaliada pela Corregedoria-Geral na perspectiva disciplinar”.

Art. 2º – Determinar a todos os Membros do Ministério Público de Alagoas a remessa mensal a esta Corregedoria-Geral, exclusivamente por e-mail funcional do Membro, do formulário constante do link <https://sistemas.mpal.mp.br/formularios/index.php/549332>, até o dia 07 (sete) do mês subsequente a que se referem as informações, ressaltando que o Membro deve enviar um formulário relativo a cada Procuradoria ou Promotoria de Justiça em que atuou como titular ou por designação, ou informar se no período correspondente estava afastado das atividades.

Art. 3º - Esclarecer que, no exercício da função correicional e disciplinar, a Corregedoria-Geral poderá conferir, por qualquer meio legal, as informações prestadas, inclusive requisitando documentos comprobatórios ao Membro ou realizando a fiscalização do local de registro de *login* no sistema de rede do Ministério Público de Alagoas e no sistema de automação da justiça (SAJ/MPAL).

Art. 4º – Informar que o descumprimento por 3 (três) meses consecutivos da determinação constante do art. 2º deste Ato ensejará a instauração de procedimento disciplinar.

O presente ato entra em vigor em 01º de outubro de 2024, devendo a primeira informação ser prestada em até o dia 07 de novembro de 2024.

Publique-se.

**MAURÍCIO A. B. PITTA**  
**Corregedor-Geral**